

# Implicações do novo Estatuto da OROC

**João Cipriano, da João Cipriano & Associados, partilha connosco a leitura que faz das novas normas que, desde o início do ano, enquadram o exercício da profissão.**

Começamos com um dos aspetos que mais polémica têm suscitado, que é o papel previsto para a CMVM não só no novo Estatuto “mas também e sobretudo no novo Regime Jurídico da Supervisão da Auditoria”. João Cipriano considera que, “com o novo enquadramento legal, agravaram-se as características de um modelo de supervisão que, através do extinto Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria, já vinha colocando em causa o conceito de autoregulação inerente a uma ordem profissional, numa profissão de interesse público”. A respeito disto, chama a atenção para o facto de que “os ROC são os únicos profissionais liberais em Portugal que estão sujeitos a uma dupla jurisdição: da sua Ordem e, desde o início deste ano, da CMVM”.

Detalhando aquilo que identifica como mais problemático, acrescenta o seguinte: “Embora o alargamento de competências da CMVM tivesse, aparentemente, que ver com o tema do controlo de qualidade dos ROC nas entidades de interesse público, observa-se que os poderes conferi-

dos a essa entidade ultrapassam essa dimensão e sobrepõem-se aos da OROC em matérias que naturalmente, seriam apenas atribuições desta. O papel que legalmente cabe à CMVM prende-se com a supervisão das exigências legais, técnicas e de qualidade, do exercício de todas as funções de interesse público, por todos os ROC, para quaisquer entidades, e não somente para as de interesse público ou grandes emittentes de valores mobiliários. A nova legislação, que não foi bem acolhida no seio da profissão, dá amplos poderes à CMVM e consagra um regime sancionatório muito duro para todos os profissionais”. Face a este cenário, lança o apelo: “Não faz parte do código genético dos ROC a fuga às responsabilidades, ou o virar a cara às exigências, mas espera-se que, da parte dos responsáveis e agentes da CMVM, exista ponderação na aplicação duma lei manifestamente excessiva para a realidade, quer dos escritórios nacionais de auditores, quer da esmagadora maioria das próprias empresas clientes, as quais



têm muitas limitações para responder adequadamente aos padrões de uma *full scope audit* ao abrigo das normas internacionais da IFAC”.

## Rotação obrigatória e restrição de serviços

Questionado acerca da rotação obrigatória de auditores, já se mostra mais favorável, embora com reservas face à sua aplicabilidade no contexto nacional. Diz-nos que “o princípio da rotação é, por definição, um bom princípio, para mais quando estamos em presença do exercício de funções com preocupações de independência, qualidade e transparência”. Contudo, ressalva que, “enquanto a estrutura da oferta de serviços a entidades de interesse público apresentar altos níveis de concentração em poucos escritórios, especialmente de empresas internacionais, os efeitos práticos desses

bons princípios ficam muito aquém de se verificar”. Existe, assim, “um importante caminho a percorrer, também da parte dos escritórios de menor dimensão, num sentido de assegurar um número suficiente de empresas nacionais de auditoria com massa crítica a operar no mercado, de molde a efetivar os efeitos benéficos que a rotação prosseguirá”.

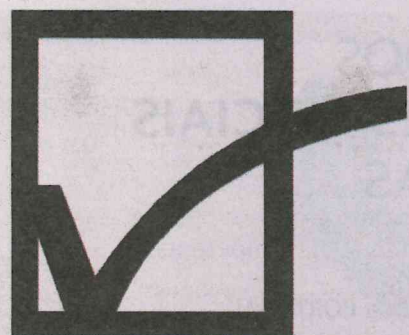
Bom princípio parece-lhe ser também o da restrição de serviços complementares: “Independentemente da opinião que se tenha sobre as restrições em causa, parece-me, como ROC e auditor, absolutamente essencial combater a autorevisão ou a mistura de serviços em condições que, também, distorcem e desequilibram o mercado em desfavor de quem está com elevada seriedade na auditoria e se recusa a fazer mix enviesados de honorários junto de um mesmo cliente. Bem sabemos como, no mercado, existem entidades que, ora aparecem com o rótulo de auditor, ora assumem o papel de consultor”. Para essas situações, o nosso interlocutor “reclama uma maior transparência e monitorização efetiva em eventuais situações de mistura indevida dessas atividades”.

Por fim, uma outra característica do novo estatuto que sublinha, enquanto exemplo positivo, consiste “no facto de se ter consagrado a possibilidade de aceitar em Portugal o registo e o exercício da atividade por parte de colegas de países terceiros”. Entende que “mais do que uma porta de entrada de outros profissionais no nosso espaço, numa concorrência que é sempre saudável, devemos encarar este facto como um fator de incremento das oportunidades de internacionalização da profissão, o que é favorável, como

sinal de alargamento a outros mercados, e como fonte de enriquecimento técnico e profissional, num mundo em que os riscos de auditoria junto dos nossos clientes estão para além das nossas fronteiras habituais. Mas, também aqui, tudo irá depender do modo como as regras se vierem a aplicar na prática, nomeadamente, quanto à efetivação da reciprocidade”.

## Mercado da auditoria

Referindo-se também à atualidade do mercado da auditoria e as suas expectativas para a sua evolução, João Cipriano diz-nos que “não são, infelizmente, muito otimistas, pelo menos a curto prazo”. A panorâmica que nos oferece aponta para “uma exiguidade do mercado interno e uma prevalência da prática de honorários baixos, incompatível com as exigências da profissão”. Conclui, assim, que “os riscos crescentes, as penalizações que a nova legislação drasticamente acentua e a necessidade de elevar os padrões de atuação dos profissionais, são tudo fatores que, para se poder compatibilizar preços com eficiência e eficácia, conduzirão inevitavelmente a movimentos de fusão/agregação de estruturas profissionais. Fazer preços baixos, exercer a profissão de forma individual ou sem os meios adequados, ou uma pretensão de manter uma atividade numa lógica de part-time, são formas de estar que, a meu ver, têm pouco futuro. A profissão de ROC só se continuará a afirmar e a crescer, se investir em maiores níveis de qualificação, numa maior profissionalização dos serviços prestados e numa aposta na qualidade global, o que, por sua vez, impõe e supõe honorários compatíveis”.



## João Cipriano & Associados, SROC, Lda

Inscrita na OROC sob o nº119

Praça de Alvalade nº6 – 3º Dto • 1600-036 Lisboa • Tel.: 218 166 180 • Fax: 218 166 183  
E-mail: geral@acaudidores.pt • [www.acaudidores.pt](http://www.acaudidores.pt)